



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
CNPJ: 01.689.011/0001-93  
Rua Projetada, s/n - Centro  
Sussuapara - Piauí

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSAPARA-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Projetada s/nº – Centro – CEP. 64.610-000 na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ nº 01.689.011/0001-93 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antonio Manoel dos Santos, do outro lado o Sr. Denilson Lopes de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 795.848.293-00 e RG sob nº 1.803.308-SSP-PI, residente a Rua Torquato Neto nº 147 – B. Boa Sorte – Picos-PI. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessor especial em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com que as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem a justificação e contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-afim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referencia, na **Conta Corrente 11.082-5 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237** cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

**PARAGRAFO ÚNICO –** O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

**CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidencias de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

1944

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

FROM: SAC, [illegible]

SUBJECT: [illegible]

[Illegible typed text, likely the first paragraph of the memorandum]

[Illegible typed text, likely the second paragraph of the memorandum]

[Illegible typed text, likely the third paragraph of the memorandum]

[Illegible typed text, likely the fourth paragraph of the memorandum]

[Illegible typed text, likely the fifth paragraph of the memorandum]

[Illegible typed text, likely the sixth paragraph of the memorandum]

[Illegible typed text, likely the seventh paragraph of the memorandum]

[Illegible typed text, likely the eighth paragraph of the memorandum]



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
CNPJ: 01.689.011/0001-93  
Rua Projetada, s/n - Centro  
Sussuapara - Piauí

**CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO:** A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos serviços do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade civil e profissional do contratado fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

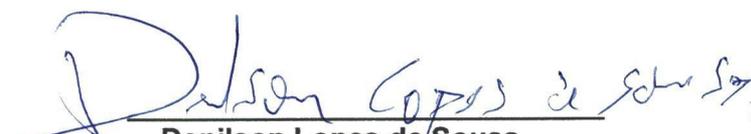
**CLAUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS:** Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

**CLAUSULA NONA –** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA –** Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara - PI, 05 de janeiro de 2022.

  
Denilson Lopes de Sousa  
Assessor Especial

  
Antônio Manoel dos Santos  
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 